

**PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA:
os usos do direito como instrumento de luta e os conflitos
envolvendo a duplicação da BR-135 no Maranhão^{1 2}**

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva (PUC -MG)

Nonnato Masson Mendes dos Santos (CCN-MA e UNDB)

Joaquim Shiraishi Neto (PPGCSoc-UFMA)

RESUMO: Este artigo resulta de um conjunto de atividades (de assessoria jurídica e pesquisa) desenvolvidas em algumas comunidades de remanescentes de quilombos do Maranhão, suscitadas pelas obras de duplicação da rodovia BR-135, que liga o interior do Estado à capital, São Luís, atravessando dezenas de comunidades. No caso, oito territórios, em que se localizam várias comunidades de quilombolas, estão sofrendo os impactos da duplicação da rodovia BR-135, cujas obras foram iniciadas sem a realização dos devidos estudos ambientais e da consulta prévia, livre e informada. Desde então, essas comunidades têm-se organizado para defender seus territórios tradicionais. As discussões sobre a necessidade de realização de estudos mais aprofundados acerca, por exemplo, do número de comunidades impactadas, bem como a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada, consagrada na Convenção n.º 169 da OIT, geraram uma espécie de armistício entre as partes, mediadas pela Defensoria Pública Federal (DPU) e pelo Ministério Público Federal (MPF). O objetivo deste trabalho é tentar compreender de que modo o uso do direito pelas comunidades, envolvendo a construção de um protocolo de consulta prévia, contribui para o fortalecimento da identidade. Esta pesquisa, em andamento, prevê um conjunto de atividades, desde a participação nas discussões na qualidade de assessores jurídicos até a realização de trabalho de campo com técnicas de observação direta e entrevistas.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombolas. Duplicação da Rodovia BR-135. Direito à consulta prévia. Protocolo de consulta prévia.

¹ VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito. Grupo de Trabalho 04: Consulta prévia, livre e informada e protocolos próprios de consulta: experiências de autonomia política e diálogo intercultural no Brasil.

² Este artigo é um exercício preliminar de reflexão a partir da experiência de trabalho de assessoria jurídica popular em algumas comunidades remanescentes de quilombos impactadas pelo projeto de duplicação da BR-135.

INTRODUÇÃO

Há alguns anos, o Maranhão sofre uma espécie de surto de desenvolvimento/crescimento. A expansão do capital na região tem levado o Estado (federal e estadual) a concentrar seus investimentos na construção de obras de infraestrutura e de serviços de modo a melhor atender as demandas suscitadas pela exploração dos recursos naturais. Tais processos econômicos assemelham-se a outros que ocorrem na América Latina. O termo “neoextrativismo” foi utilizado por alguns autores (ACSELRAD, 2018; GUDYNAS, 2010) para analisar esses processos, que, a pretexto de gerarem recursos para as políticas sociais, têm promovido todo tipo de violações de direitos dos povos e comunidades tradicionais³.

A duplicação da rodovia BR-135, que liga o interior do Maranhão à capital São Luís, compõe o leque de obras de infraestruturas patrocinadas pelo governo federal que têm afetado a vida de dezenas de comunidades de remanescentes de quilombos (tituladas, reconhecidas ou em processo de reconhecimento) na região – um conjunto de 8 (oito) territórios tradicionais.

Desde então, essas comunidades têm-se organizado para defender seus territórios tradicionais. As discussões sobre a necessidade de realização de estudos mais aprofundados acerca, por exemplo, do número de comunidades impactadas, bem como a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada, consagrada na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), geraram uma espécie de armistício entre as partes, mediadas pela Defensoria Pública da União (DPU) e pelo Ministério Público Federal (MPF). Enquanto vigora o armistício, as comunidades decidiram construir um protocolo de consulta, que está em processo de discussão. Os esforços de articulação das comunidades quilombolas para enfrentarem o conflito mediante o uso do direito, sobretudo a partir da construção do protocolo de consulta comunitário autônomo, têm-se mostrado de fundamental importância para a garantia dos direitos e a defesa dos territórios tradicionalmente ocupados. O objetivo deste trabalho é tentar compreender de que modo o uso do direito pelas comunidades, envolvendo a construção de um protocolo de consulta prévia, contribui para o fortalecimento da identidade.

1 CONTEXTUALIZANDO AS DISCUSSÕES

³ Saskia Sassen (2015) analisa a violência de processos semelhantes na África, em especial. A noção de “expulsão” adotada pela autora é uma tentativa de analisar as situações vividas naquele continente, as quais provocam uma crescente desigualdade e pobreza.

O projeto de duplicação da rodovia da BR-135 foi dividido em três etapas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT): a primeira abrange o trecho de São Luís a Bacabeira, a segunda, de Bacabeira a Oiteiro, e a terceira, de Oiteiro a Miranda do Norte. A primeira etapa está concluída, não tendo havido reivindicação de nenhuma comunidade quilombola.

No segundo trecho, 6 (seis) territórios quilombolas sofreram os impactos das obras (Vila Fé em Deus, Pedreiras, Cariongo, Santana e São Patrício, Santa Rosa dos Pretos e Oiteiro dos Nogueiras); no terceiro trecho, mais 2 (dois) (Santa Maria dos Pinheiros e Joaquim Maria) foram atingidos⁴. Neste artigo, abordaremos apenas os territórios impactados pelo segundo trecho.

Na região conhecida como Ribeira do Itapecuru, dois portos funcionavam como pontos de trocas comerciais entre São Luís, a capital do Estado do Maranhão, e as sedes das cidades de Anajatuba, Rosário, Santa Rita e Itapecuru-Mirim: o porto de Gabarra nos campos de Anajatuba (oeste) e o porto de Kelru no rio Itapecuru, perto da sede da cidade de Itapecuru-Mirim (leste). Esses portos serviam ao comércio de gêneros e utensílios de produção pecuária e agrícola, assim como ao comércio de seres humanos escravizados. Na rota entre os dois portos, havia muitas fugas de escravizados que abriam os “caminhos de escravos”, que posteriormente constituíram muitas das atuais comunidades quilombolas.

Logo após a abolição da escravatura, as comunidades quilombolas da região experimentaram um período de relativa autonomia política, mantendo relações comerciais entre si e com a cidade de São Luís, à qual se tinha acesso pelos dois portos. As comunidades quilombolas representavam assim um concorrido entreposto comercial.

O território quilombola Vila Fé em Deus tem apenas uma comunidade e compõe-se de uma única família, os Muniz. Segundo o mito da fundação da comunidade, guardado na memória de seus membros, eles são originários dos campos naturais de Santa Rita, que fazem parte do seu território, e estabeleceram a “vila” na vizinhança do território do quilombo Pedreira.

O território quilombola Pedreira é composto por duas comunidades: Centro dos Viola e Pedreira. A comunidade Centro dos Viola, constituída por descendentes de “Viola”, está localizada no caminho de acesso ao porto Kelru; a comunidade Pedreira é originária de um lugar conhecido como “Pedreira Velha”, situado perto dos campos naturais de Santa Rita. Com

⁴ Os quilombolas de Santa Rosa dos Pretos requereram demarcação e titulação de seu território ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Iterma) em 1997 e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) em 2005.

o tempo, as duas comunidades cresceram e fundiram-se. Embora haja duas associações – a Associação Quilombola de Pedreiras e a Associação Quilombola de Centro dos Viola –, não há unanimidade quanto ao limite de cada uma, porque as duas dizem estar dentro dos limites do mesmo território.

O território quilombola Cariongo é composto de três comunidades: os quilombos Cariongo, Carionguinho e Vaca Morta. De acordo com o mito da fundação desse território, Sebastião Cariongo e sua esposa Josefa seriam seu fundador e sua fundadora, não havendo certeza se eram africanos ou nascidos no Brasil. Sabe-se que ele era de origem banto, um escravizado fugitivo do Rio de Janeiro; chegando ao Maranhão, estabeleceu um rancho na região do Baixo Parnaíba. Quanto a ela, teria chegado junto com ele à região Ribeira do Itapecuru, ainda no período da escravatura. Fizeram morada inicialmente no lugar chamado Carionguinho, onde tiveram onze filhos, que são os ancestrais dos atuais moradores do território; tempos depois, já após a abolição, mudaram-se para o lugar em que hoje se localiza o quilombo Cariongo, onde já moravam alguns de seus descendentes.

O território quilombola Santana e São Patrício foi fundado no lugar conhecido como sítio São Patrício, onde havia um caminho que ia até o porto de Kelru. O território é formado por apenas uma comunidade. No passado, eram duas, Santana e São Patrício, que cresceram e fundiram-se, inclusive nos nomes.

Seguindo ao sul, havia uma grande aldeia indígena. Os mais velhos (acima de 50 anos de idade) relatam terem conhecido os indígenas quando crianças ou adolescentes, mas não conseguimos identificar de que povo eram, havendo necessidade de uma pesquisa mais aprofundada. No lugar, há hoje o assentamento São Francisco.

O território quilombola Santa Rosa dos Pretos é composto por doze comunidades: Santa Rosa dos Pretos, Centro de Águia, Barreira Funda, Boa Vista, Pirinã, Sítio Velho, Fugido, Colégio, Alto São João, Picos II, Kelru e Curva de Santana. Trata-se de descendentes de sete famílias que vieram de Guiné-Bissau e foram escravizadas na fazenda de Joaquim Raimundo Nunes Belfort, o Barão de Santa Rosa, cuja sede encontra-se nos limites do território da comunidade Boa Vista, perto do rio Itapecuru. A primeira povoação é Sítio Velho, centro das festividades do território.

Seis comunidades compõem o território quilombola Oiteiro dos Nogueiras: Oiteiro dos Nogueiras, Oiteiro II, Jaibara dos Nogueiras, Entroncamento, Cachoeira e Picos I. O território está inserido na comunidade Data Saco Grande, que tinha como limites a Data Bacabal (município de Anajatuba) e a Santa Rosa do Barão (município de Itapecuru-Mirim), onde estava localizada a fazenda de propriedade da família Nogueira. Após a abolição, os proprietários de

escravizados mantiveram o sistema de pagamento de foro em toda a extensão da fazenda. Assim, de acordo com um acordo estabelecido entre os antigos senhores de escravos e os descendentes dos escravizados, como contrapartida pela sua permanência nos territórios, os descendentes de escravizados deveriam pagar por parte de sua produção.

Era no território de Oiteiro que estava localizado o caminho por onde mais se deslocavam os viajantes ou comerciantes na rota Campos de Anajatuba-Rio Itapecuru. Por décadas, Oiteiro foi um ponto de rancho de viajantes. O primeiro nome do lugar foi “Ramal”, que depois foi batizado com o nome de “Encontro”, posteriormente mudado para “Entroncamento”, denominação atual.

A rodovia (atual BR-135) começa a ser construída na década de 50 do século XX. A partir de 1960, começa um “desassussego” no dizer local, com um processo de invasão e grilagem das terras. O território foi literalmente cortado ao meio, e suas margens começaram a ser invadidas por fazendeiros. Nas décadas de 60 e 70, intensificaram-se os conflitos que visavam a expulsão dos quilombolas, tendo havido forte resistência, com tentativas de cercamentos, o que resultou em casas queimadas e prisões.

Os quilombolas iniciaram um movimento reivindicando uma reforma agrária, tendo recebido o apoio do Sindicato de Trabalhadores Rurais, do vereador Justo (quilombola do Tingidor), de padres da Igreja Católica ligados ao movimento das Comunidades Eclesiais de Base (CEB), que “conseguiram advogado”. Esse movimento consolida-se com a constituição do Assentamento Entroncamento em 1986, tendo os quilombolas sido assentados em lotes individuais.

Desde a década de 90 do século XX, há um movimento pela emancipação da região do município de Itapecuru-Mirim. O novo município terá o nome de “Palmares do Maranhão”, por ser composto quase em sua totalidade por territórios quilombolas. Em 1995, houve um plebiscito para a aprovação do projeto, tendo havido forte campanha contrária perpetrada pelos fazendeiros da região. O projeto foi derrotado, mas, mesmo com a derrota, o movimento permaneceu.

Vários são os empreendimentos externos que impactam diretamente o modo de vida das comunidades. Além da BR-135, diversas fazendas, linhões de energia elétrica, duas estradas de ferro e um aqueduto produzem os maiores impactos, reduzindo o acesso à totalidade do território por parte dos quilombolas.

A possibilidade de duplicação da rodovia BR-135 já deixa os moradores dos quilombos em situação de aflição psicológica, temerosos pela incerteza do futuro, receosos da possibilidade de concretização de deslocamentos de famílias, o que atingiria as relações de

vizinhança, de compadrio ou de parentesco construídas segundo as regras da cultura local e consolidadas por séculos. A duplicação da rodovia dificultaria ainda mais a locomoção dos mais velhos para visitar parentes em comunidades cuja organização político-social é pautada por valores de respeito à ancianidade (e à ancestralidade). Há o receio de destruição de igarapés, de poços, de cursos de água (fontes de vida e morada de mães-d'água), de terreiros, de árvores frutíferas e de assentamentos de encantarias.

2 O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA E CONSENTIDA

O rompimento do paradigma individualista e patrimonialista do direito a partir do reconhecimento de sujeitos coletivos de direitos tem como marcos normativos a Constituição Federal de 1988 e a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004.

De acordo com seu preâmbulo, a Convenção atende às aspirações dos povos indígenas e tribais de assumir o controle de suas formas de vida no âmbito dos Estados nacionais onde vivem, pois reconhece que referidos grupos têm sofrido cerceamento de seus direitos fundamentais, o que resulta na erosão dos seus modos de vida.

No caso do Brasil, os direitos contidos na Convenção n.º 169 da OIT são extensivos aos diversos grupos sociais que emergiram nas últimas décadas reivindicando direitos específicos relacionados aos seus modos de vida (SHIRAIISHI NETO, 2007). Os sujeitos coletivos a que se refere a Convenção estão capitulados logo no artigo 1.º e são designados como povos e comunidades tradicionais no inciso I do artigo 3.º do Decreto n.º 6.040/2007:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

O critério adotado pelo Decreto n.º 6.040/2007 está de acordo com as teorias de etnicidade (BARTH, 1998) e com o princípio de inclusão contido no texto constitucional. Portanto, o seu critério de abertura possibilita o reconhecimento de uma grande diversidade de grupos sociais. Além dos povos indígenas, são objeto de tutela inúmeros outros grupos sociais diferenciados, tais como as comunidades de quilombo, as quebradeiras de coco babaçu, os seringueiros, os povos e comunidades de terreiro de matriz africana ...

O direito à consulta prévia, por sua vez, reafirma a existência social e a autonomia desses grupos sociais. Ao consagrar o direito de consulta livre, prévia, informada como instrumento

jurídico imprescindível às pretensões administrativas ou legais passíveis de afetar os modos de vida e as territorialidades específicas, a Convenção n.º 169 da OIT garantiu o direito à autodeterminação dos povos (RODRÍGUEZ GARAVITO, 2012), tanto é que os intérpretes, como Silva (2017), enfatizam que o direito à consulta, mais que um simples mecanismo criado para ouvir as comunidades, constitui a pedra angular da Convenção.

O direito à consulta prévia, que se encontra disciplinado no artigo 6.º da Convenção, impõe a consulta dos povos e comunidades quando da instituição de medidas legislativas ou administrativas capazes de afetá-los diretamente, como é o caso da duplicação da rodovia BR-135. Dito de outra forma, a consulta prévia é o instrumento que garante aos povos e comunidades a possibilidade de expressar os seus entendimentos acerca das pretensões que não são suas, a partir do diálogo, do confronto de posições, da possibilidade de mitigação de riscos e consequências ou, de modo contrário, da resistência ao que se pretende impor a esses grupos.

3 INICIANDO AS DISCUSSÕES SOBRE O PROTOCOLO DE CONSULTA

Inicialmente, vamos fazer um breve relato dos acontecimentos que motivaram a mobilização das comunidades de quilombos na defesa de seus territórios, mediante as discussões sobre o direito de consulta; num momento posterior, abordaremos a necessidade de construção dos protocolos de consulta comunitários autônomos.

Em meados de julho do ano de 2017, empresas terceirizadas contratadas pelo DNIT iniciaram as obras de duplicação da rodovia BR-135 nos territórios quilombolas de Vila Fé em Deus, Pedreira, Cariongo e Santa Rosa dos Pretos, nos municípios de Santa Rita e Itapecuru-Mirim, no Maranhão, sendo logo impedidas pelas comunidades de dar continuidade a esse projeto de duplicação.

No mês de agosto de 2017, ao tomar conhecimento do ocorrido, a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (Aconeruq), entidade vinculada à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), enviou ofício ao DNIT solicitando informações acerca da sobredita obra. Na mesma ocasião, lideranças quilombolas do território Vila Fé em Deus procuraram a Defensoria Pública da União (DPU), o que levou à instauração do primeiro procedimento administrativo naquele órgão, que veio somar-se a pelo menos outros 2 (dois) procedimentos, resultantes das iniciativas de lideranças das demais comunidades envolvidas.

Em outubro de 2017, as comunidades de Vila Fé em Deus, Cariongo e Pedreiras, por meio de suas lideranças, solicitaram apoio jurídico do Centro de Cultura Negra (CCN) do

Maranhão. Nessa ocasião, foram orientadas a apresentar a demanda também perante o Ministério Público Federal (MPF). O órgão ministerial, ao ser interpelado, requereu ao DNIT esclarecimentos sobre a obra. Isso ensejou uma reunião, em novembro de 2017, com representantes das comunidades quilombolas diretamente impactadas pelas obras de duplicação da rodovia BR-135. As lideranças quilombolas presentes reafirmaram, na oportunidade, que o DNIT não poderia dar continuidade ao projeto, sem que houvesse a consulta, tal como determina a Convenção n.º 169 da OIT.

Nessa ocasião, lideranças de 5 (cinco) territórios impactados diretamente pelas obras reuniram-se no quilombo Pedreira, município de Santa Rita, no Maranhão. Como resultado das articulações, criaram o Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos Quilombolas de Santa Rita e Itapecuru-Mirim. O mencionado Comitê foi composto por três representantes de cada uma das comunidades quilombolas participantes da articulação, sendo dois escolhidos como coordenadores gerais.

Após a constituição do Comitê, novo documento foi encaminhado ao DNIT, reafirmando a violação do direito de consulta consagrado na Convenção n.º 169 e solicitando o início do procedimento de consulta prévia.

Em fevereiro de 2018 o Comitê reuniu, no Quilombo Vila Fé em Deus, com o representante regional da Fundação Cultural Palmares, oportunidade em que o órgão se comprometeu ao cumprimento da legislação vigente. Na reunião ficou acordado, ainda, que o Comitê apresentaria o formato em que as comunidades que dele participam se considerariam legitimamente consultadas.

Em março de 2018 o Comitê oficiou à Fundação Cultural Palmares informando os requisitos para a Consulta, dentre os quais apresentou a necessidade de cada território deve estabelecer seu próprio plano com suas especificidades, momento em que inicia o debate de construção dos Protocolos de Consulta.

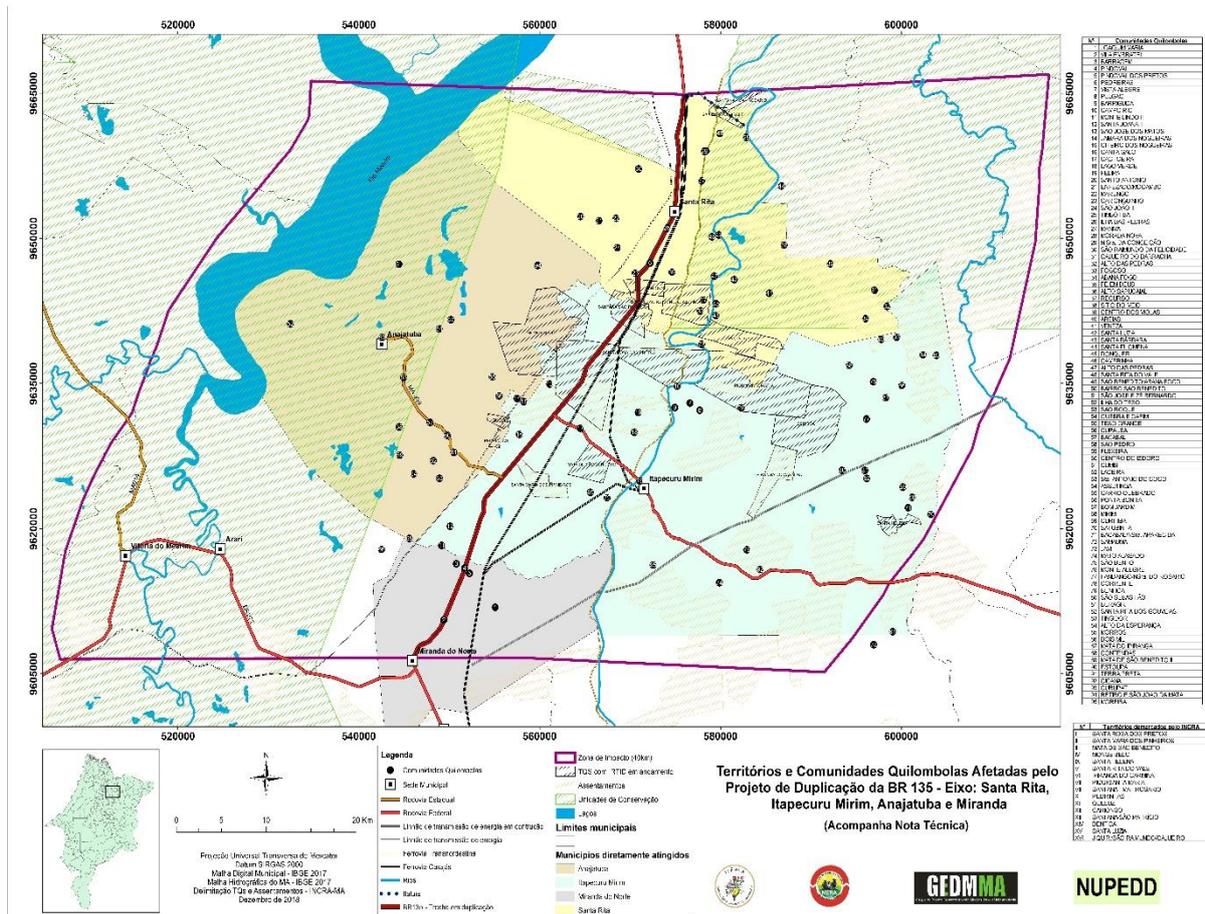
No início do ano de 2019 a Defensoria Pública da União mediou audiência no Quilombo Oiteiro II com presença de várias lideranças de quilombos impactados e a Fundação Cultural Palmares que, na oportunidade, se comprometeu a realizar a Consulta nos quilombos que são certificados e estejam no raio de 10 (dez) quilômetros do projeto de duplicação da rodovia. Em relação aos quilombos que não são certificados o órgão se comprometeu a dar prioridade na tramitação nos seus processos de certificação e em relação aos quilombos localizados no raio acima de dez quilômetros e abaixo de 40 (quarenta) quilômetros a Fundação Cultural Palmares se comprometeu à realização de 03 (três) audiências com as lideranças dessas comunidades

para a definição dos procedimentos a serem adotados. As audiências seriam realizadas em cada município: Santa Rita, Itapecuru-mirim e Anajatuba.

Registre-se que a posição da Defensoria Pública da União foi contrária à posição da Fundação Cultural Palmares em relação ao entendimento de que só devem ser consultadas as comunidades que tem certificação daquele órgão, vez que reconhece como válido o critério do auto reconhecimento, ou seja, para a Defensoria Pública da União a comunidade que se auto reconhece quilombola deve ser consultada independente de já ter sido certificada, estar em processo de certificação ou ainda que sequer tenha solicitado a sua certificação.

Eis o contexto inicial da articulação das comunidades, que teve início no ano de 2017, logo após a tentativa de início das obras de duplicação da BR-135 por empresas terceirizadas sob a ingerência do DNIT, em territórios quilombolas. Três grupos de pesquisa da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) – Grupo de Estudos Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente da Universidade Federal do Maranhão (Gedmma), Núcleo de Estudos Rurais e Agrários da Universidade Federal do Maranhão (Nera) e Núcleo de Pesquisa em Direito e Diversidade (Nupedd) – juntaram-se às discussões e realizaram o mapeamento de todas as comunidades quilombolas impactadas pela obra em um raio de 40 (quarenta) quilômetros diante da precariedade de informações contidas nos documentos apresentados pelo DNIT. O mapa abaixo identifica as comunidades impactadas pela obra de duplicação da rodovia BR-135, bem como os empreendimentos já existentes que atravessam os territórios das comunidades (estradas de ferro, linhas de transmissão de energia e aqueduto).

Figura 1 – Mapa das comunidades quilombolas direta e indiretamente impactadas pelo projeto de duplicação da BR-135, no Maranhão.



Fonte: Nupedd, Gedma e Nera (2018).

Todas essas informações geradas, a violação do direito de consulta e a precariedade das informações levaram a uma trégua, uma espécie de armistício. Enquanto isso, algumas comunidades decidiram dar início à discussão dos protocolos comunitários, pois há um entendimento segundo o qual esses instrumentos refletem melhor as formas de organização existentes, além de ter caráter vinculante, isto é, o Estado obriga-se a acatar os procedimentos definidos *a priori* pelos povos e pelas comunidades (SOUZA FILHO, 2019).

Com a colaboração do CCN-MA e de um Programa de Mestrado da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), cada uma das comunidades inicialmente participantes do Comitê criado no ano de 2018, assim como aquelas que, mais adiante, decidiram integrá-lo, estão desenvolvendo oficinas sobre os temas de consulta prévia, livre, informada e consentida e também acerca do projeto de duplicação da rodovia BR-135 e dos impactos que dele resultam, de modo autônomo e independente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de construção, pelas próprias comunidades, de um protocolo de consulta comunitário autônomo para a defesa de direitos parece um paradoxo, na medida em que esse direito sempre foi utilizado para justificar toda sorte de violência contra os povos e comunidades tradicionais do país.

Assim, o uso do direito pelas comunidades impõe desafios aos assessores jurídicos, que estão auxiliando na construção do referido instrumento. Primeiro desafio: não se pode ignorar que o reino do direito é o reino de um direito. Segundo: o protocolo deve expressar de fato as formas de organização e de decisão dos grupos, o que envolve o respeito do tempo das comunidades, que não é o tempo do direito – do capital, por esse motivo não é possível haver protocolos rápidos, como já ouvimos em relatos. O tempo da confecção do protocolo é o tempo de ir tecendo e fortalecendo as relações entre os membros das comunidades. Aqui os fins justificam os meios. O terceiro desafio é: não esquecer que o protocolo, enquanto dispositivo legal, escapa aos domínios das comunidades. O campo jurídico é o espaço reservado aos intérpretes autorizados a dizer o direito. Por isso, as comunidades devem construir estratégias próprias para se fazerem ouvir no campo.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri (org.). **Políticas territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”**. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. *In*: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**. Seguido de Grupos Étnicos e suas Fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: UNESP, 1998. p. 185-227.

GUDYNAS, Eduardo. Si eres tan progresista ¿Por qué destruyes la naturaleza? Neoextractivismo, izquierda y alternativas. **Ecuador Debate**, Quito, n. 79, p. 61-81, 2010.

RODRÍGUEZ GARAVITO, César. **Etnicidad.gov: los recursos naturales, los pueblos indígenas y el derecho a la consulta previa en los campos sociales minados**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2012.

SASSEN, Saskia. **Expulsiones: brutalidad y complejidad en la economía global**. Buenos Aires: Katz Editores, 2015.

SHIRAISHI NETO, Joaquim (org.). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. 2. ed. Manaus: UEA, 2007.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir.** 2017. Tese (Doutorado em Direito Sociambiental e Sustentabilidade) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Curitiba, 2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A força vinculante do protocolo de consulta. *In*: GLASS, Verena *et al.* (org.). **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação.** São Paulo: Fundação Rosa de Luxemburgo; CEPEDI, 2019. p. 19-45.